

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ  
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE  
Conselho Acadêmico do Curso de Educação Física

**RESOLUÇÃO Nº 030/2017-EDF**

**REPUBLICAÇÃO**

*Ingresso de Portador de Diploma de Curso Superior para cursar Nova Habilitação - Ano Letivo 2017.*

A COORDENADORA DO CONSELHO ACADÊMICO DO CURSO DE EDUCAÇÃO FÍSICA da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

considerando o protocolizado sob nº 1118/2017-DAA, de 10 de abril de 2017;

considerando a Resolução nº 093/2002-CEP, que aprova normas para o ingresso de portadores de diploma de curso superior para cursar nova habilitação/ênfase do mesmo curso de graduação na Universidade Estadual de Maringá;

considerando o Edital nº 005/2017-DAA, de 03/03/2017, que publica as vagas para Ingresso de Portador de Diploma de Curso Superior, para cursar outra habilitação do mesmo curso de formação, para o ano letivo 2017;

“ad referendum”,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Deferir** o pedido de ingresso de portador de diploma de curso superior para cursar nova habilitação do requerente **Bruno Ferrari Silva** para o curso de **Educação Física – Habilitação Licenciatura, turno Integral**, ano letivo 2017, devendo o mesmo ser enquadrado **no 1º ano** da série Especial.

**Art. 2º - Deferir** o pedido de ingresso de portador de diploma de curso superior para cursar nova habilitação da requerente **Tamires Fernanda Nogueira** para o curso de **Educação Física – Habilitação Licenciatura, turno Noturno**, ano letivo 2017, devendo a mesma ser enquadrada **no 1º ano** da série Especial.

**Art. 3º - Deferir** os pedidos de ingresso de portador de diploma de curso superior para cursar nova habilitação dos requerentes abaixo citados para o curso de **Educação Física – Habilitação Bacharelado, turno Integral**, ano letivo 2017, respeitados a ordem de classificação, baseada nos artigos 11 e 12 da Resolução nº 093/2002-CEP, **e o limite de 03 (três) vagas**, devendo os mesmos serem enquadrados **no 1º ano** da Série Especial:

.../

.../Continuação da Resolução nº 030/2017-EDF

**REQUERENTES DE ORIGEM DE INSTITUIÇÕES PÚBLICAS**

<b>ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>REQUERENTES</b>	<b>CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO MÉDIA ARITMÉTICA</b>
1º	Gislaine Contessoto Pizzo	8,1974
2º	Maxine Bif	7,4641
3º	Fabio Telo Bornia	7,1410

**REQUERENTES DE ORIGEM DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS**

<b>ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>REQUERENTES</b>	<b>CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO MÉDIA ARITMÉTICA</b>
4º	Maíra Ariane dos Santos Miazato	7,1666
5º	Thais Kananda Machado Romano	7,0485
6º	Rafael Augusto Quinalha Reis	6,7588
7º	Rafael Gonçalves de Carvalho	6,7303

**Art. 4º** - Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA.  
CUMPRA-SE.

Maringá, 19 de abril de 2017.

Prof. Dra. Priscila Garcia Marques  
COORDENADORA